



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

Vara Única da Comarca de Porto Acre

Magistrada Responsável da Unidade Judiciária: Maha Kouzi Manasfi e Manasfi

Período de Correção Eletrônica: 13 a 17 de Março de 2023

Data da Visita Técnica: 21 de Março de 2023





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1. APRESENTAÇÃO:

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, possui como precípua finalidade reunir informações, por meio eletrônico, acerca da Unidade Judiciária, relacionadas à condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar eventuais pendências, bem como orientar quanto às medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.237, pág. 112, de 06 de fevereiro de 2023, ocasião em que fora designado para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara Única da Comarca de Bujari, nos dias 13 a 17 de Março de 2023.

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST, SAJ/PG5 e SEEU.

A sistemática adotada para análise Correcional consistiu na seleção de Processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias, assim como as Petições com pendências por mais de 15 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, recomendação quanto as movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

3. CONCLUSÃO:

A Correição na modalidade eletrônica ocorreu dentro do prazo previsto.

Após análise do Relatório Correcional, **depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias** no Gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a **existência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de Gestão.**

Destaque-se que a pendência apontada tem o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.

Outrossim, as demais orientações serão apresentadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ao alcance da grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO ACRE

Juíza de Direito Responsável: Maha Kouzi Manasfi e Manasfi

 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
--	--

Portaria:	01/2023
Período designado para Correição:	13 a 17/03/2023
Autos SEI:	0001259-26.2023.8.01.0000
Processos em andamento da Unidade:	Vara Única – Cível: 506 processos Vara Única – Juizado Especial Cível: 58 processos Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 49 processos Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 70 processos Vara Única – Criminal: 394 processos Vara Única – Juizado Especial Criminal: 45 processos TOTAL: 1.122 processos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Data do processos mais antigos da Unidade:	<p>-Vara Única - Cível: 01/06/1999 (0011817-98.2016.8.01.0001 - Situação: Em andamento)</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial Cível: 17/09/2018 (0000757-94.2018.8.01.0022 - Situação: Em andamento)</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 09/01/2017 (0600104-30.2017.8.01.0070 - Situação: Em andamento)</p> <p>-Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 23/03/2020 (0000113-83.2020.8.01.0022 - Situação: Julgado)</p> <p>-Vara Única - Criminal: 15/02/2013 (0001762-93.2013.8.01.0001 - Situação: Julgado)</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial Criminal: 14/09/2017 (0000266-24.2017.8.01.0022 - Situação: Em andamento)</p>
Processos Distribuídos:	<p>Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro: 936</p> <p>Ano de 2023 - Janeiro a Março: 207</p>
Processos Arquivados:	<p>Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro: 564</p> <p>Ano de 2023 - Janeiro a Março: 85</p>
Tempo Médio de Sentença:	Fevereiro de 2021 a Fevereiro de 2022:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	<p>Vara Única – Cível: 504 dias Vara Única – Juizado Especial Cível: 271 dias Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 546 dias Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 245 dias Vara Única – Criminal: 859 dias Vara Única – Juizado Especial Criminal: 644 dias</p> <p>Março de 2022 a Março de 2023: Vara Única – Cível: 525 dias Vara Única – Juizado Especial Cível: 293 dias Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 549 dias Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 317 dias Vara Única – Criminal: 987 dias Vara Única – Juizado Especial Criminal: 775 dias</p>
Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 252 dias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2022:*

Período:	Total:
Março de 2022:	910 Processos
Março de 2023:	1.122 Processos
Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	212 Processos

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Março de 2023, apresentou **212 (duzentos e doze) Processos a mais que o mesmo período de 2022.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

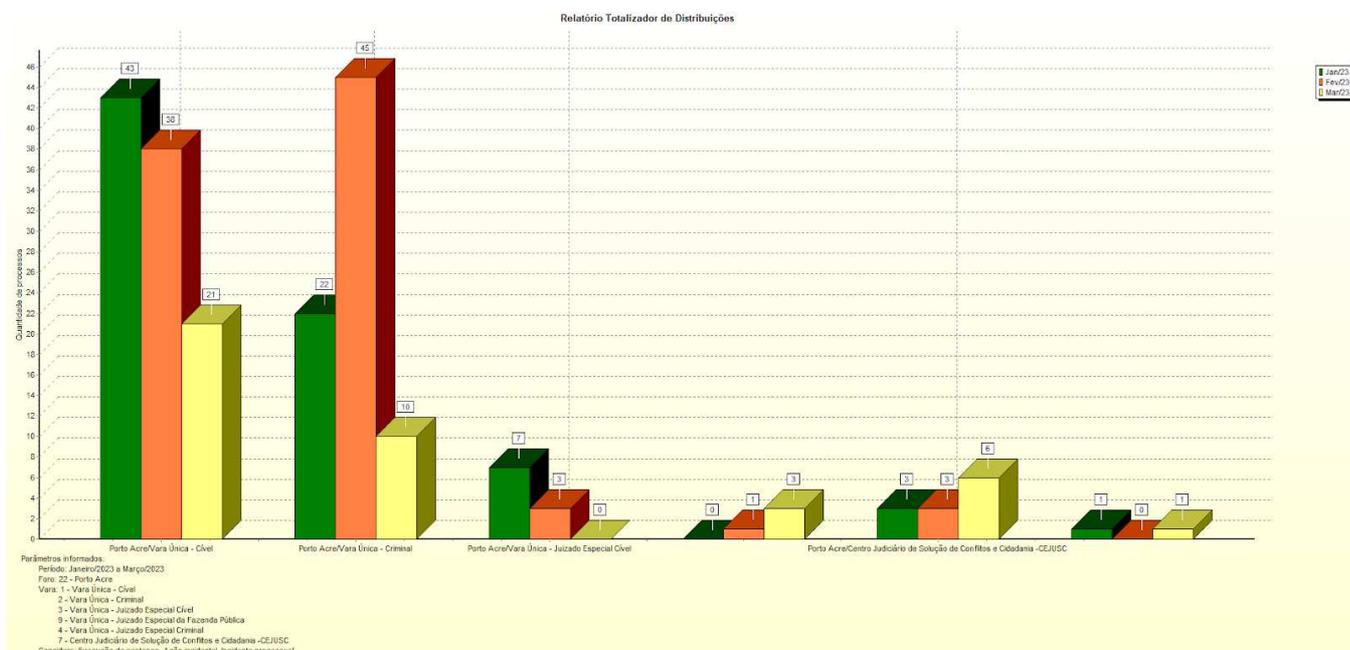
➤ *Processos Distribuídos e Arquivados – Análise por período:*

● *Processos Distribuídos:*

- Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 936 Processos

Considerações: Outrossim, no que pertine às distribuições no ano de 2022, infere-se que o mês de Fevereiro apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 103 (cento e três) processos, ao passo que o mês de Setembro consta com menor número de distribuições, apresentando 56 (cinquenta e seis) processos.

- Ano de 2023 – Janeiro a Março: 207 Processos



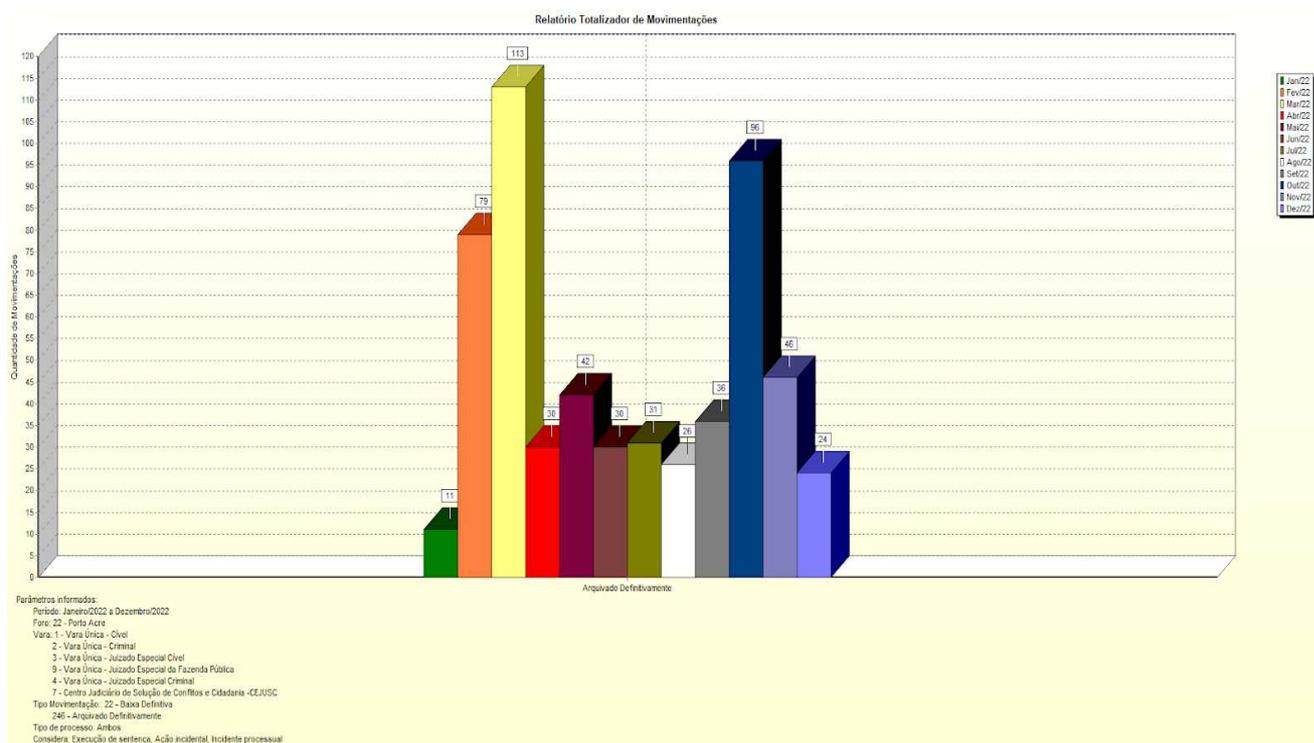


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Considerações: No que tange às distribuições no ano de 2023, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, infere-se que o mês de Fevereiro apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 90 (noventa) processos, ao passo que o mês de Janeiro consta com menor número de distribuições, apresentando 76 (setenta e seis) processos.

- **Processos Arquivados:**

- **Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 564 Processos**



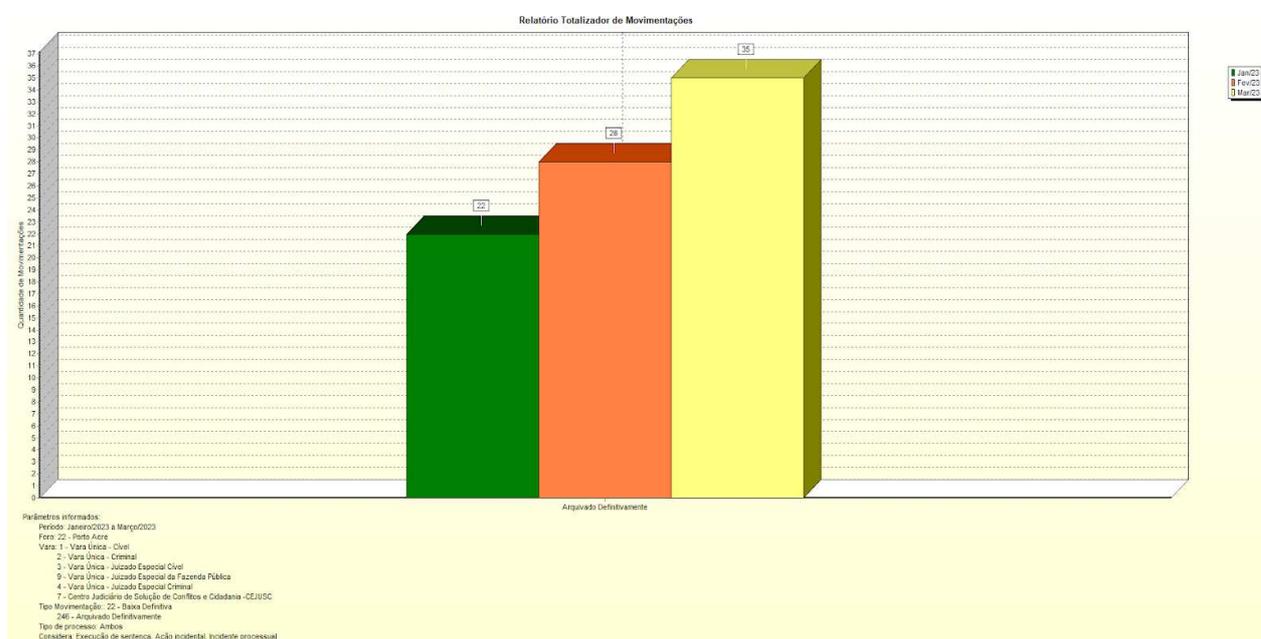
Considerações: No que concerne aos arquivamentos, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, infere-se que o mês de Março de 2022 apresentou o maior quantitativo de feitos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

arquivados, consistindo em 113 (cento e treze) processos, ao passo que o mês de Janeiro consta com menor número de baixas, apresentando 11 (onze) processos.

- **Ano de 2023 – Janeiro a Março**: 85 Processos



Considerações: Atinente aos arquivamentos em 2023, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, infere-se que o mês de Março apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 35 (trinta e cinco) processos, ao passo que o mês de Janeiro consta com menor número de baixas, apresentando 22 (vinte e dois) processos.



- ***Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:***

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “*Transitado em Julgado*”, e que por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada:

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35?foro=Rio%20Branco&unidade=1%C2%AA%20Vara%20C%C3%ADvel>.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ACRE

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Porto Acre, extraído do SAJ/EST e SAJ/PG5, no dia 15 de Março de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Cível

1.1.1. Cível Única- Processos

a) Ag. Expedição de Ofício:

Processo	Classe
0707097-13.2017.8.01.0001	Execução de Alimentos

b) Portal - Vista eletrônica:

Processo	Classe
0700401-19.2022.8.01.0022	Procedimento Comum Cível

c) RENAJUD - Ag. Restrição:

Processo	Classe
0700072-80.2017.8.01.0022	Cumprimento de sentença
0700136-56.2018.8.01.0022	Cumprimento de sentença
0700992-20.2017.8.01.0001	Execução de Alimentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.1.2. Execução Fiscal - Processos:

a) SISBAJUD - Ag. Resposta:

Processo	Classe
0700055-10.2018.8.01.0022	Execução Fiscal

1.1.3. Família - Processos:

a) Ag. Expedição de Ofício:

Processo	Classe
0700375-21.2022.8.01.0022	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0708039-40.2020.8.01.0001	Procedimento Comum Cível

b) Ag. Providências do Cartório:

Processo	Classe
0700374-70.2021.8.01.0022	Divórcio Litigioso

c) SISBAJUD - Ag. Resposta:

Processo	Classe
0700040-70.2020.8.01.0022	Cumprimento de sentença

1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

1.2.1. Juizado Especial Cível - Secretaria - Processos:

a) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
0700160-79.2021.8.01.0022	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700279-40.2021.8.01.0022	Procedimento do Juizado Especial Cível

b) Ag. Devolução de Mandado:

Processo	Classe
0000166-93.2022.8.01.0022	Cumprimento Provisório de Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

Não constam processos nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

1.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

1.2.1. CEJUSC - Justiça Comum - Processos:

a) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
0000053-42.2022.8.01.0022	Reclamação Pré-processual

b) Ag. Devolução de Mandado:

Processo	Classe
0000025-74.2022.8.01.0022	Reclamação Pré-processual
0000026-59.2022.8.01.0022	Reclamação Pré-processual
0000027-44.2022.8.01.0022	Reclamação Pré-processual
0000085-47.2022.8.01.0022	Reclamação Pré-processual
0000127-67.2020.8.01.0022	Reclamação Pré-processual
0000137-77.2021.8.01.0022	Reclamação Pré-processual
0000175-26.2020.8.01.0022	Reclamação Pré-processual

➤ **RECOMENDAÇÕES:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

● **Da Observância às Requisições de Pequeno Valor -**

RPV's:

Importa observar que, a partir de Visita Correcional ocorrida no ano de 2020, foi orientado pela equipe do Conselho Nacional de Justiça, que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre operasse no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

monitoramento das filas relativas à RPV (Requisição de Pequeno Valor), de forma que incidam nos Relatórios de Correição Ordinária Virtual, devendo, assim, a Unidade observar o correto andamento e processamento dos pagamentos pertinentes.

Recomenda-se ainda, a necessidade de observância da Unidade Judiciária para que se proceda na verificação constante às Requisições de Pequeno Valor – RPV's expedidas, bem como dos pagamentos efetuados pelos entes Devedores.

2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

2.1. Vara Única – Cível

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

2.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

2.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania –

CEJUSC

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.



**3. PROCESSOS PENDENTES DE DELIBERAÇÕES
(PROJETOS DE DECISÃO/SENTENÇA) POR JUIZ LEIGO HÁ MAIS DE
30 (TRINTA) DIAS:**

De acordo com o fluxo processual, a Unidade não apresenta processos pendentes de deliberação (projetos de Decisão/Sentença), por período superior a 30 (trinta) dias.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

4.1. Vara Única - Cível

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

4.3. Vara Única - Juizado Especial da Fazenda Pública

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

4.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania -

CEJUSC

Não constam mandados pendentes de cumprimento.



5. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

5.1. Vara Única – Cível

Não constam Petições pendentes de juntada.

5.2. Vara Única – Juizado Especial Cível

Não constam Petições pendentes de juntada.

5.3. Vara Única – Juizado Especial da Fazenda Pública

Não constam Petições pendentes de juntada.

5.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania –

CEJUSC

Não constam Petições pendentes de juntada.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

6.1. Vara Única – Cível:

Por outro lado, no tocante ao bloco em andamento sem movimentação, o Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 15 de Março de 2023, da Vara Única – Cível da Comarca de Porto Acre, demonstra a existência de 02 (dois) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 02 (dois) processos, consoante seguem:

Processo	Classe
0700375-21.2022.8.01.0022	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700401-19.2022.8.01.0022	Procedimento Comum Cível

20



6.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

No que pertine ao Fluxo Vara Única - Juizado Especial Cível, o Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 15 de Março de 2023, demonstra a existência de 01 (um) processo sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

- **Mais de 60 (sessenta) dias:** 01 (um) processo, consoante seguem:

Processo	Classe
0000166-93.2022.8.01.0022	Cumprimento Provisório de Sentença

6.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

Noutro ponto, no que tange ao fluxo Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública, o Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 15 de Março de 2023, demonstra a inexistência de processo sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

6.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

Quanto ao Fluxo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, o Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 15 de Março de 2023, demonstra a existência de 07 (sete) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 07 (sete) processos,
consoante seguem:

Processo	Classe
0000127-67.2020.8.01.0022	Reclamação Pré-processual
0000175-26.2020.8.01.0022	Reclamação Pré-processual
0000137-77.2021.8.01.0022	Reclamação Pré-processual
0000025-74.2022.8.01.0022	Reclamação Pré-processual
0000027-44.2022.8.01.0022	Reclamação Pré-processual
0000053-42.2022.8.01.0022	Reclamação Pré-processual
0000085-47.2022.8.01.0022	Reclamação Pré-processual

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

7.1. Vara Única - Cível:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 48 (quarenta e oito) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 03/05/2023, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
15/03/2023	9
17/03/2023	4
31/03/2023	4
03/04/2023	1
13/04/2023	3
17/04/2023	2
19/04/2023	11
28/04/2023	4
03/05/2023	10



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

7.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 23 (vinte e três) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 05/05/2023, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
17/03/2023	5
22/03/2023	1
24/03/2023	4
31/03/2023	4
14/04/2023	4
28/04/2023	4
05/05/2023	1

7.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

De acordo com o sistema processual, a Unidade não apresenta processos pautados.

7.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 05 (cinco) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 22/03/2023, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
22/03/2023	5



➤ *Recomendação:*

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.

8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.



**9. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS -
Provimento COGER nº 19/2021:**

A Unidade deverá atentar-se às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....

“Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)

Noutro ponto, no tocante ao processamento das Cartas Precatórias nas quais a Unidade Judiciária figura como Juízo Deprecado, recomenda-se observância ao Procedimento estabelecido no Provimento nº 16, do ano de 2016, da Corregedoria Geral da Justiça, destacando teor do artigo 287, consoante segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 287. A devolução da carta e as respectivas comunicações no âmbito das Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Acre, obrigatoriamente, serão realizadas por intermédio do e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, mediante a juntada das peças essenciais e imprescindíveis à compreensão das diligências realizadas na unidade judiciária deprecada, especialmente as certidões de lavra do oficial de justiça e os termos do que foi deprecado. Para aquelas cartas recebidas de outros Tribunais observar-se-á a seguinte ordem de preferência, sendo vedada a sua impressão: (Redação dada pelo Provimento COGER nº 13, de 5.6.2020)

I – diretamente no sistema e-SAJ; (Acrescido pelo Provimento COGER nº 13, de 5.6.2020)

II – malote digital; (Alterado pelo Provimento COGER nº 13, de 5.6.2020)

III – correio eletrônico; (Alterado pelo Provimento COGER nº 13, de 5.6.2020)

IV – ofício. (Alterado pelo Provimento COGER nº 13, de 5.6.2020)

Parágrafo único. A comunicação deverá conter o número do processo, o endereço do Portal E-SAJ e a senha para o acesso do juízo de origem ao processo digital, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.



10. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

11. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE:

Quanto às Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes Atos Normativos:

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Acrescente-se, que o Provimento nº 36/2014, do Conselho Nacional de Justiça, alterado pelo Provimento nº 116, de 27 de Abril de 2021, o qual determina em seu artigo 2º, que os Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça, fiscalizem acerca do tempo de tramitação dos Processos de Adoção e os de Destituição do Poder Familiar, investigando disciplinarmente os Magistrados que apresentem sob sua condução Ações de tal temática tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias, de forma injustificável, sem prolação de Sentença.

Para tanto, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 0001148-24.2023.8.01.0000, o qual tem como



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento a supramencionado Provimento, identificando com isso, os feitos e respectivas Unidades Judiciárias.

Neste contexto, recomenda-se observância aos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como à Fiscalização em trâmite no âmbito desta Corregedoria.

12. PROJETO PAI PRESENTE:

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o Reconhecimento de Paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (Informação ID 1418573 – SEI nº 0000226-98.2023.8.01.0000), a **Unidade sob Correição declarou o total de 30 (trinta) processos distribuídos e 13 (treze) sentenças proferidas, relativos à Reconhecimentos de Paternidade Voluntários, previsto na Lei nº 8.560/92, durante o ano de 2022.**

Embora se reconheça as ações empreendidas pelos Juízes de Direito competentes, durante o exercício de 2023, tendentes a possibilitar um maior número de Reconhecimentos de Paternidade na forma voluntária, recomenda-se a intensificação das referidas atividades de forma a maximizar os resultados da Unidade.



13. PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:

“Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.

§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

I - urgência;

II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;

III - mutirão ou projeto específico;

IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);

V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;

VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.

§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.

§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial.

(...)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA ÚNICA - CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO ACRE

No que pertine ao Fluxo Criminal, analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Acre, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 15 de Março de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Criminal:

1.1.1. Criminal Única - Processos:

a) Ag. Criação PEC:

Processo	Classe
0000058-98.2021.8.01.0022	Inquérito Policial
0000059-83.2021.8.01.0022	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000307-54.2018.8.01.0022	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000321-04.2019.8.01.0022	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000376-18.2020.8.01.0022	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000532-74.2018.8.01.0022	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000714-84.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0000959-03.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001393-55.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário
0003007-95.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004616-16.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário
0005692-17.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário
0005810-80.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007671-09.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário
0008342-19.2019.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Sumário
0010934-49.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0012463-06.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0801428-79.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário

b) Ag. Designação de Audiência:

Processo	Classe
0000119-22.2022.8.01.0022	Inquérito Policial
0000322-86.2019.8.01.0022	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0000360-64.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário
0700005-08.2023.8.01.0022	Carta Precatória Criminal
0000056-31.2021.8.01.0022	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000091-54.2022.8.01.0022	Auto de Prisão em Flagrante
0000098-80.2021.8.01.0022	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000110-94.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000133-06.2022.8.01.0022	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000241-69.2021.8.01.0022	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000242-54.2021.8.01.0022	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000313-90.2020.8.01.0022	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000329-44.2020.8.01.0022	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000360-64.2020.8.01.0022	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000409-37.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004812-83.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800006-06.2020.8.01.0022	Ação Penal - Procedimento Ordinário

c) Ag. Designação de Juri:

Processo	Classe
0000037-88.2022.8.01.0022	Petição Criminal

d) Ag. Devolução de Mandado:

Processo	Classe
0000173-85.2022.8.01.0022	Inquérito Policial
0000198-98.2022.8.01.0022	Inquérito Policial
0000200-68.2022.8.01.0022	Auto de Prisão em Flagrante
0000205-90.2022.8.01.0022	Inquérito Policial
0000207-94.2021.8.01.0022	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000306-93.2022.8.01.0001	Auto de Prisão em Flagrante
0700618-62.2022.8.01.0022	Carta Precatória Criminal
0000043-32.2021.8.01.0022	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0700505-11.2022.8.01.0022	Carta Precatória Criminal
0700517-25.2022.8.01.0022	Carta Precatória Criminal
0700582-20.2022.8.01.0022	Carta Precatória Criminal
0700585-72.2022.8.01.0022	Carta Precatória Criminal
0700589-12.2022.8.01.0022	Carta Precatória Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0700591-79.2022.8.01.0022	Carta Precatória Criminal

e) Ag. Expedição de Mandado:

Processo	Classe
0000180-77.2022.8.01.0022	Auto de Prisão em Flagrante
0000354-57.2020.8.01.0022	Inquérito Policial
0000375-33.2020.8.01.0022	Inquérito Policial
0003097-06.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário
0005006-83.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0001488-51.2021.8.01.0001	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

f) Ag. Expedição de Ofício:

Processo	Classe
0000037-25.2021.8.01.0022	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000131-70.2021.8.01.0022	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000428-19.2017.8.01.0022	Ação Penal de Competência do Júri
0002520-96.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário
0708842-86.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário

g) Ag. Providências do Cartório:

Processo	Classe
0008530-46.2018.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Sumário
0011605-09.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário

h) Ag. Regularização de Contingência:

Processo	Classe
0000091-54.2022.8.01.0022	Auto de Prisão em Flagrante

i) Ag. Resposta de Ofício:

Processo	Classe
0700409-93.2022.8.01.0022	Carta Precatória Criminal
0000872-18.2018.8.01.0022	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001854-32.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário
0005024-70.2021.8.01.0001	Insanidade Mental do Acusado
0010299-05.2018.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0700429-21.2021.8.01.0022	Carta Precatória Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

j) Portal - Vista eletrônica:

Processo	Classe
0000240-55.2019.8.01.0022	Insanidade Mental do Acusado
0003870-51.2020.8.01.0001	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000063-86.2022.8.01.0022	Auto de Prisão em Flagrante
0004691-21.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

1.2.1. Juizado Especial Criminal - Processos

a) Ag. Providências do Cartório:

Processo	Classe
0800008-78.2017.8.01.0022	Crimes Ambientais

b) Ag. Providências do Cartório (URGENTE):

Processo	Classe
0000680-33.2021.8.01.0070	Termo Circunstanciado

c) Expedir Carta Precatória:

Processo	Classe
0800026-31.2019.8.01.0022	Representação Criminal/Notícia de Crime

d) Portal - Vista eletrônica:

Processo	Classe
0000048-20.2022.8.01.0022	Termo Circunstanciado
0000240-84.2021.8.01.0022	Termo Circunstanciado

➤ **RECOMENDAÇÕES:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “*Aguardando Designação de Audiência*”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “*Aguardando Realização de Audiência*”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.



2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

2.1. Vara Única - Criminal

dias. Não constam processos conclusos por mais de 100 (cem)

2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

dias. Não constam processos conclusos por mais de 100 (cem)

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

3.1. Vara Única - Criminal:

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

3.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

4.1. Vara Única - Criminal:

Não constam Petições pendentes de juntada.

4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:

Não constam Petições pendentes de juntada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

5.1. Vara Única - Criminal:

Ademais, o Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 15 de Março de 2023, da Vara Única - Criminal da Comarca de Porto Acre, demonstrou a existência de 10 (dez) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias):

- **Mais de 60 (sessenta) dias:** 07 (sete) processos, consoante seguem:

Processo	Classe
0000378-85.2020.8.01.0022	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000180-77.2022.8.01.0022	Auto de Prisão em Flagrante
0000306-93.2022.8.01.0001	Auto de Prisão em Flagrante
0000200-68.2022.8.01.0022	Auto de Prisão em Flagrante
0004171-27.2022.8.01.0001	Auto de Prisão em Flagrante
0012119-59.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário
0700005-08.2023.8.01.0022	Carta Precatória Criminal

- **Mais de 100 (cem) dias:** 03 (três) processos, consoante seguem:

Processo	Classe
0000314-75.2020.8.01.0022	Inquérito Policial
0000209-64.2021.8.01.0022	Auto de Prisão em Flagrante
0000013-60.2022.8.01.0022	Ação Penal - Procedimento Sumário

5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Noutro ponto, o Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 15 de Março de 2023, da Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Acre, demonstrou a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

6.1. Vara Única - Criminal

De acordo com o sistema processual a Unidade apresenta 22 (vinte e dois) processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 14/04/2023, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
22/03/2023	6
24/03/2023	5
27/03/2023	4
03/04/2023	3
14/04/2023	4

6.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:

De acordo com o sistema processual a Unidade apresenta 03 (três) processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 26/04/2023, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
26/04/2023	3

● **Recomendação:**

Concernente à realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando designação de Audiências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

7. PROCESSOS NO SEEU - CNJ - SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO:

7.1. Atuação: TJAC - Vara Única - Criminal de Porto Acre - Meio Aberto:

7.1.1. Pendências de Incidentes - Vencidos

a) Término de Pena:

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
20/03/2022 [Peticionar]	Término de Pena	Elizangelo Freitas de Farias	<u>0014481-15.2010.8.01.0001</u>

7.2. Atuação: TJAC - Vara Única - Criminal de Porto Acre - Meio Semiaberto:

7.2.1. Pendências de Incidentes - Vencidos

a) Pendências de Progressão para Regime Aberto:

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
17/08/2022 [Peticionar]	Progressão para Aberto	Danilo Batista do Nascimento	0000907-02.2013.8.01.00

• **Recomendações Gerais:**

Faz-se mister que a Unidade Judiciária atente aos dados alimentados nos Processos migrados, de forma que reflitam a realidade dos autos, para que as ferramentas do Sistema possam atuar de maneira correta, auxiliando no controle de prazos e progressões.

Conforme cediço, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

vencidas, de modo que é voltado a progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

Trata-se do Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais. No entanto, deve estar aliado a correta alimentação dos dados referentes as condições de cumprimento da pena, e histórico do apenado.

Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório, e serão cada vez mais fidedignos de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.

8. SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU:

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos - “Execução Penal - Processos” e “Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”. Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

9. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou



movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

10. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC):

Para a formação do Processo de Execução Criminal, a Unidade deverá obedecer estritamente as regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

11. INQUÉRITOS POLICIAIS:

A Unidade Judiciária deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade.

12. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais



unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

13. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a *"prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância"*, depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

14. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

*§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução.
(...)*

15. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Noutro ponto, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

16. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciárias.

17. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “Histórico das Partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no “Histórico de Partes”, ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

18. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 02 (dois) processos nos quais constam Presos Provisórios.

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.



**19. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS -
Provimento COGER nº 19/2021:**

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

“Art. 278. *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

Parágrafo único. *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)*



20. PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:

“Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.

§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

- I - urgência;*
- II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;*
- III - mutirão ou projeto específico;*
- IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);*
- V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;*
- VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.*

§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.

§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial.
(...)



Noutro ponto, no tocante ao processamento das Cartas Precatórias nas quais a Unidade Judiciária figura como Juízo Deprecado, recomenda-se observância ao Procedimento estabelecido no Provimento nº 16, do ano de 2016, da Corregedoria Geral da Justiça, destacando teor do artigo 287, consoante segue:

Art. 287. A devolução da carta e as respectivas comunicações no âmbito das Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Acre, obrigatoriamente, serão realizadas por intermédio do e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, mediante a juntada das peças essenciais e imprescindíveis à compreensão das diligências realizadas na unidade judiciária deprecada, especialmente as certidões de lavra do oficial de justiça e os termos do que foi deprecado. Para aquelas cartas recebidas de outros Tribunais observar-se-á a seguinte ordem de preferência, sendo vedada a sua impressão: (Redação dada pelo Provimento COGER nº 13, de 5.6.2020)

I – diretamente no sistema e-SAJ; (Acrescido pelo Provimento COGER nº 13, de 5.6.2020)

II – malote digital; (Alterado pelo Provimento COGER nº 13, de 5.6.2020)

III – correio eletrônico; (Alterado pelo Provimento COGER nº 13, de 5.6.2020)

IV – ofício. (Alterado pelo Provimento COGER nº 13, de 5.6.2020)

Parágrafo único. A comunicação deverá conter o número do processo, o endereço do Portal E-SAJ e a senha para o acesso do juízo de origem



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ao processo digital, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

20. METAS NACIONAIS DO CNJ:

- **META 1/2022 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**
- **META 2/2022 - Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos: o n° 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018; o n° 2º grau, 80% dos distribuídos até 31/12/2019 e; o Nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2019;**
- **META 4/2022 - Identificar e julgar até 31/12/2022, 60% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, distribuídas até 31/12/2018, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão;**
- **META 5/2022 - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento, em relação a 2021. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 56%;**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

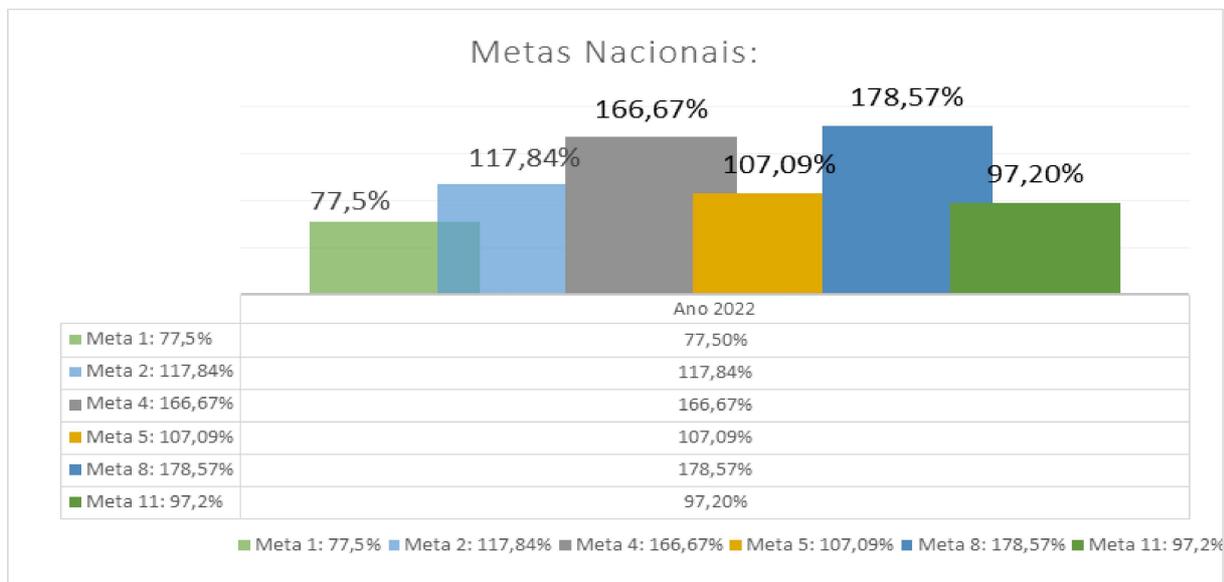
- **META 8/2022 - Identificar e julgar, até 31/12/2022, 50% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2020 e 50% dos casos de violências doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2020;**
- **Meta 11/2022- Identificar e julgar até 31/12/2022, no 1º grau, 80% e no 2º grau, 95% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2020 nas respectivas instâncias.**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Vara Única da Comarca de Porto Acre, nas Metas 1, 2, 4, 5, 8 e 11 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2022, alcançou os seguintes índices:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Total geral referente a Unidade:*



*<https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice acima de 100% nas Metas 2, 4, 5 e 8.

De outra banda, obteve percentual abaixo de 100% na Meta 1, restando 82 (oitenta e dois) processos pendentes para fins de cumprimento da Meta supramencionada, referente ao ano de 2022 e, obteve do mesmo modo, o percentual abaixo de 100% na Meta 11.

Assim, recomenda-se que sejam intensificadas medidas de gestão com o escopo de se obter melhores resultados para o exercício corrente.

Outrossim, orienta-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento de processos, o qual consta do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Desta feita, considerando o quantitativo de Processos pendentes para fins de cumprimento da referida Meta no âmbito da Unidade Judiciária, recomenda-se que se proceda a gerenciamento interno para fins de identificação dos feitos aptos, providenciando os respectivos julgamentos e baixas.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2023, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESPOSTA DAS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2022:

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2022, procedeu-se a instauração do SEI nº 0002619-64.2021.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere a Manifestação da Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC (ID 1030297):

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere **Despacho nº 18475 / 2021 - PRESI/GAPRE (ID 1030118):**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

“(...) 3. A ser assim, encaminhem-se os presentes autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC para, no âmbito de suas diretorias, se manifestarem. (...)”

Consta, ainda, Manifestações:

- Diretoria de Logística (ID 1038558):

*“(...) 3.2. **Comarca de Porto Acre:***

3.2.1 - Em relação à manutenção predial, registro que este Tribunal de Justiça firmou o Termo de Cooperação n. 28/2021 com o Governo do Estado do Acre, que tem como objeto a a reforma e adequação dos prédios deste Tribunal de Justiça, tanto na Capital quanto no interior, bem ainda que as demandas relatadas no presente feito, concernente à adequação da Vara Única de Porto Acre serão relacionadas no plano de ação, para oportuna execução dos serviços, seja pelo Termo de Cooperação ou, caso não seja possível, por meio do Contrato que este Tribunal de Justiça dispõe para intervenções desta natureza. (...) “

- Despacho nº 18475 / 2021 - PRESI/GAPRE (ID 1030118):

“(...) 2. Os autos foram encaminhados à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC, para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

3. A ser assim, as providências solicitadas encontram-se devidamente encaminhadas aos setores responsáveis para inclusão na Gestão 2021/2023.

4. Todavia, oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentarias do Poder Judiciário Acreano. (...)”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correcional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento às normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

e) Observância no tocante à realização dos atendimentos, seja presencial ou virtual, estendendo celeridade e cordialidade aos Jurisdicionados e Advogados;

f) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

g) A correta utilização das tarjas identificadoras.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

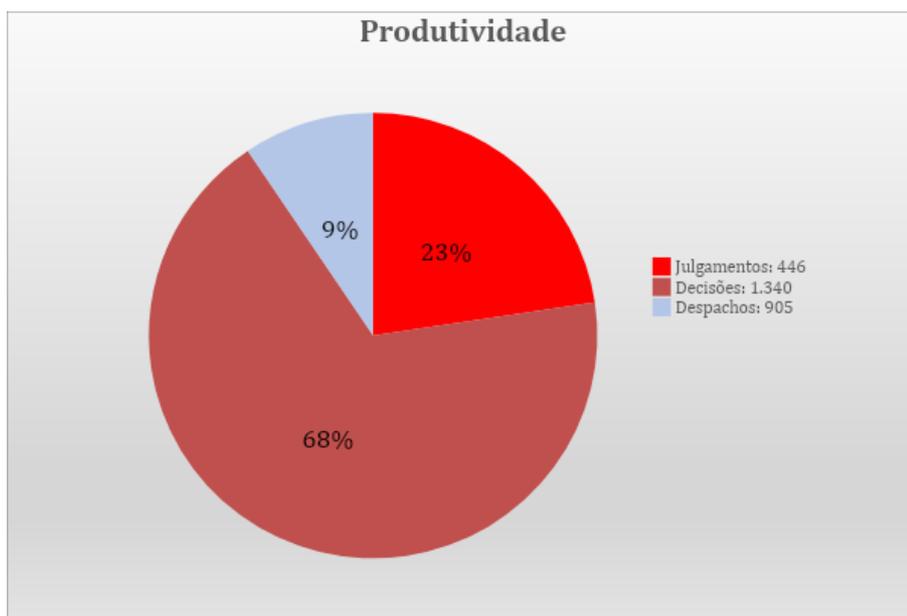
PRODUTIVIDADE DA UNIDADE

Período: Janeiro a Dezembro de 2022

Janeiro a Março de 2023

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

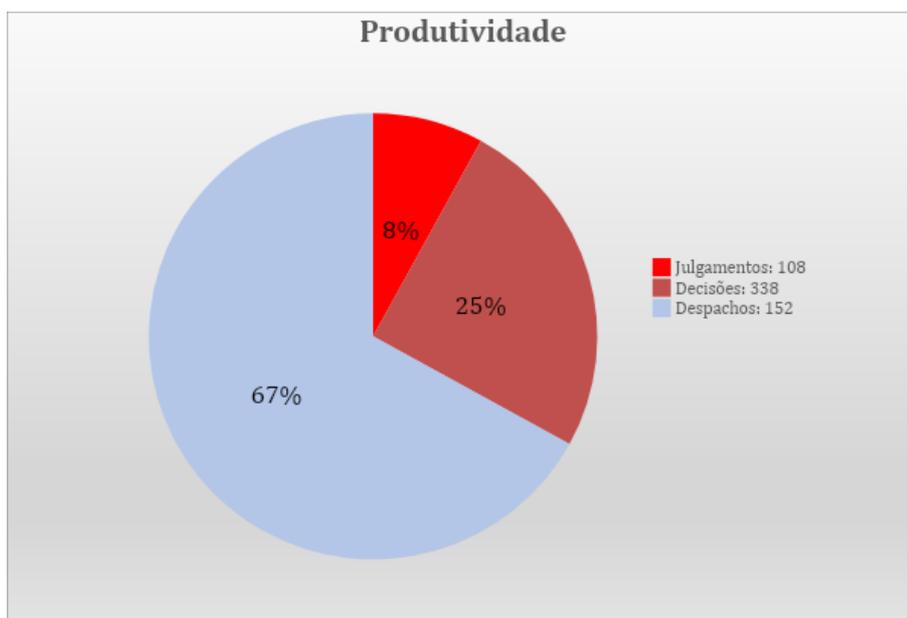
• *Janeiro a Dezembro de 2022:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Janeiro a Março de 2023:*



Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro de 2022:	272
Janeiro a Março de 2023:	51



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA
COMARCA DE PORTO ACRE:**

A composição do quadro de Servidores lotados na Comarca de Porto Acre é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Michele de Andrade Lima		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria da Secretaria Cível da Vara Única
José Icaro Terranova Freitas de Souza		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria da Secretaria Criminal da Vara Única
Williams Daniel Menezes de Souza		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Anderson dos Santos	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor de Comarca nos Processos de Trabalho de Distribuição de Feitos Judiciais, Contadoria-Partidoria e cumprimento de mandados judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Porto Acre
Renato da Costa Modesto	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Cristiane de Almeida Cunha	Analista Judiciário/Oficial de Justiça	Efetivo	
Márcia Maria Caruta da Silva		À Disposição/Prefeitura Municipal de Porto Acre	
Dayved Martins de Souza		À Disposição do TJ/AC	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual (COJUS) – alterado pela Resolução COJUS nº 37, de 8.1.2019:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um) Assessor de Juiz (CJ5) 3(três) Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria Cível de Vara	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um) Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 5(cinco) Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois) Estagiários (preferencialmente em Direito)
Secretaria Criminal de Vara	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5)- Área jurisdicional ordinária e Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 4(quatro) Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois) Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um) Conciliador 1(um) Juiz leigo

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	1(um) Supervisor de Comarca (FC2) para supervisionar os processos de trabalho de distribuição de feitos judiciais, contadoria- Partidoria e cumprimento de mandados judiciais 3(três) Servidores efetivos 1(um) Servidor efetivo (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança) 2(dois) Servidores efetivos (Analista Judiciário – especialidade – Oficial de Justiça)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	2(dois)Servidores efetivos (Técnicos Judiciário)
--	--

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
VARA ÚNICA		
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	01
Diretor de Secretaria (Cível e Criminal)	02	02 (01 Diretor de Secretaria Cível e 01 Diretor de Secretaria Criminal)
Supervisor Administrativo	01	-
Servidores efetivos (Cível e Criminal)	09	-
Estagiários (Cível e Criminal)	04	-
Conciliador	01	-
Juiz Leigo	01	-
À Disposição/Prefeitura Municipal de Porto Acre	-	01
À Disposição do TJ/AC	-	01
DIRETORIA DO FORO		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	05	-
Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça)	02	01
Servidor efetivo (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança)	01	-

Observação:

Analisando-se o Formulário apresentado pela Unidade Judiciária, denota-se que a Servidora Cristiane de Almeida Cunha (Analista Judiciário/Oficial de Justiça), não consta nos quadros da Unidade, não obstante informado à esta



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Corregedoria pela Diretoria de Pessoas no bojo dos autos SEI nº 0000777-78.2023.8.01.000 – ID 1406779.

Deste modo, para a eventualidade de inconsistências nos dados informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade Judiciária adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.

Conclusão:

O número de servidores lotados na Comarca de Porto Acre não atende a Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa na Vara Única há o *déficit* de 02 Assistentes de Juiz, 01 Supervisor Administrativo, 09 Servidores efetivos, 04 Estagiários, 01 Conciliador e 01 Juiz Leigo.

Na Diretoria do Foro há o *déficit* de 05 Servidores Efetivos, 01 Servidor efetivo (Analista Judiciário – especialidade – Oficial de Justiça) e 01 Servidor efetivo (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança).

Destaca-se a existência de 01 à Disposição/Prefeitura Municipal de Porto Acre e 01 à Disposição do TJ/AC, além do quantitativo previsto na Resolução nº 15/2014.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça